COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1.704-C DE 2019

Institui a Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto e a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto.
- Art. 2° São objetivos da Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto:
- I estimular a produção de estudos e de pesquisas
 sobre o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto;
- II disseminar informações sobre a depressão pósparto nos diversos veículos de informação;
- III promover, no âmbito do Sistema Único de Saúde
 (SUS), a capacitação contínua sobre o diagnóstico e o
 tratamento da depressão pós-parto;
- IV garantir acesso à atenção psicossocial às
 mulheres com depressão pós-parto e aos seus familiares
 próximos;
- V desenvolver e aprimorar métodos de coleta e análise de dados sobre a depressão pós-parto para subsidiar a formulação de políticas e a tomada de decisões.
- Art. 3° Fica instituída a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, a ser realizada anualmente no mês de maio, com os seguintes objetivos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I instruir as mães e seus familiares sobre os sinais e os sintomas da depressão pós-parto;
- II alertar e sensibilizar a população quanto aos
 fatores de risco e à gravidade da doença;
- III evitar a estigmatização das mães que apresentam
 depressão pós-parto;
- IV informar a população quanto às possibilidades
 de tratamento;
- V reduzir os possíveis danos à saúde da mãe que apresenta depressão pós-parto;
 - VI evitar danos à saúde do neonato;
- VII reforçar a importância do diagnóstico da depressão pós-parto nos serviços de ginecologia e de obstetrícia.

Parágrafo único. Durante a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, será realizada a Semana da Saúde Mental Materna, com o objetivo de engajar empresas, entidades de classe e a sociedade civil organizada nas ações de promoção da saúde mental materna.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2024.

Deputada LAURA CARNEIRO Relatora



